



2. O QUE É IMPORTANTE SABER?

2.1 Conceitos fundamentais

Para entendermos melhor o conteúdo desta publicação, é necessário saber o significado de alguns conceitos e como eles ganham vida no dia-a-dia dos territórios:

O que é a pesca artesanal?

A pesca artesanal é uma pescaria que é realizada por pescadores e pescadoras por métodos e equipamentos tradicionais e mais simples, e que, quando embarcada, é referente a embarcações de pequeno porte. A atividade pode ser realizada de forma individual, familiar ou por contrato de parceria, e realizada por comunidades locais que dependem da pesca para subsistência ou para a geração de renda direta.

O que é a pesca de subsistência?

É a pesca não comercial praticada por pescadoras e pescadores para consumo doméstico ou para troca de produtos ou bens. Não possui fins lucrativos e utiliza petrechos de pesca previstos em legislação específica.

Além da importância econômica, os profissionais artesanais desenvolvem saberes, fazeres e técnicas que representam elementos culturais de matriz indígena e afro-brasileira. É uma prática milenar que garante às comunidades pesqueiras uma estreita relação com os recursos naturais e resulta na conservação dos territórios, de formas físicas, sociais, ecológicas e culturais.



Foto: Antônia Muniz com colaboração de Enrico Marone.

¹Entende-se como embarcação de pequeno porte, aquela com arqueação bruta igual ou inferior a 20. E, arqueação bruta, é a expressão do tamanho total de uma embarcação determinada de acordo com as prescrições dessas regras, sendo função do volume de todos os espaços fechados.



Quem são as pessoas profissionais de pesca artesanal?

Consideram-se trabalhadores/as da pesca artesanal, todos e todas que exercem a atividade pesqueira para fins comerciais, como exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte e comercialização dos recursos pesqueiros (Lei N° 11.959/2009), atendem os critérios

estabelecidos em legislação específica e são cadastrados pelo órgão público competente, como Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura dos estados e o Ministério da Pesca e Aquicultura.

Quem são as marisqueiras?

São mulheres que extraem mariscos em manguezais e/ou em zonas entre marés, sozinha ou com a ajuda de sua família, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção. A marisqueira também é considerada pescadora.



Foto: Antônia Muniz com colaboração de Enrico Marone



Quem são os segurados especiais?

São os trabalhadores e as trabalhadoras rurais, entre os quais se enquadram pescadoras e pescadores artesanais, que exercem atividades trabalhistas de forma individual ou regime de economia familiar para garantir o sustento próprio ou familiar.

O que é violência doméstica?

Qualquer ato ou omissão que cause na mulher morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, dano moral ou patrimonial. Omitir socorro em algum desses casos também é considerado violência doméstica. Normalmente, ocorre dentro da própria casa e os agressores são pessoas próximas ou da família. São vítimas dessa violência as mulheres submetidas a maus tratos, espancamentos físicos, opressão moral e psicológica, cárcere privado ou estupro.

O que são políticas públicas?

São um conjunto de atividades desenvolvidas para a solução de problemas que afetam uma coletividade. Tratam-se de iniciativas, decisões e ações dos governos frente a situações socialmente problemáticas, buscando a resolução delas.

O que é equidade social?

Existe uma diferença entre equidade e igualdade social. A igualdade social significa dar às pessoas a mesma oportunidade. Equidade social, por outro lado, refere-se à adaptação das oportunidades para cada grupo específico.

O que saber a respeito da legislação sobre pesca?

O Brasil é governado com base em sua estrutura federativa, composta pelos níveis federal, estadual e municipal, cujas abrangências são:

Federal: responsabilidade sobre temas de interesse nacional, que envolvem todo o país.

Estadual: responsabilidade sobre temas de interesse de cada um dos estados brasileiros e do Distrito Federal.

Municipal: responsabilidade sobre temas de interesse dos municípios.

Sabendo disso, será possível compreender melhor as legislações sobre a pesca e como essas leis podem auxiliar a implementação de políticas públicas que considerem a importância territorial e ambiental.

A partir do levantamento das legislações referentes à pesca artesanal, ficou visível a inexistência de políticas públicas específicas voltadas às mulheres pescadoras. Para o alcance de uma mudança de fato sustentável da realidade mundial, são necessárias a promoção de medidas de equidade social e de gênero, a redução da pobreza e o acesso a direitos sociais e oportunidades justas entre homens e mulheres, inclusive na pesca. Estes avanços são essenciais para conquistar mais bem-estar social e ambiental nas comunidades pesqueiras.

Cada grupo de pescadoras carrega seus próprios desafios, como limitações nas áreas de educação, saúde, habitação e saneamento básico, apontadas como prejudiciais para a manutenção da qualidade de vida das comunidades. Isso se agrava quando o papel da mulher é ignorado, ou pior, quando é violentado. É importante conhecer a realidade destas comunidades e entender a organização do setor para, a partir disso, elaborar planos de implementação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas para gênero. Sem políticas, programas e ações focadas nas mulheres, seus direitos estarão ainda mais longe de serem alcançados.

Os estados de Alagoas e Pernambuco, por exemplo, avançaram e criaram normas que valorizam e priorizam direitos das mulheres, mas ainda há obstáculos para

a regulamentação e implementação das leis criadas. Para superar estes obstáculos, é preciso identificar onde estão as maiores fragilidades e incentivar que as mulheres assumam seu papel de protagonistas quando for necessário. Portanto, a construção de políticas públicas voltadas para as mulheres pescadoras deve ser estruturada por meio do diálogo e do fortalecimento de relações sociais.

Esperamos que essa publicação ajude as mulheres pescadoras a conhecerem melhor seus direitos, para, assim, se sentirem mais capazes de ocupar espaços políticos e de tomadas de decisão, além de reconhecerem ainda mais sua importância na pesca artesanal, e na comunidade como um todo.



3. LEGISLAÇÕES NACIONAIS RELACIONADAS À PESCA

3.1 Lei Geral da Pesca

A **LEI N° 11.959/2009** regulamenta a pesca de forma geral, estabelecendo a política nacional de desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca e regula as atividades pesqueiras. Com essa nova norma, foi revogada a Lei n° 7.679, sancionada em 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei n° 221, de 28 de fevereiro de 1967.



Para ter acesso à lei completa, acesse o link:
<https://bit.ly/L11959>

O que diz a Lei Geral da Pesca?

A Lei Geral da Pesca regulamenta as atividades pesqueiras e tem como principal objetivo garantir o desenvolvimento sustentável da atividade no país, em sintonia com a preservação dos ecossistemas aquáticos e dos recursos pesqueiros.

Como atende à mulher pescadora?

Ainda que o texto da lei não faça nenhuma referência a “pescadora” ou “mulheres pescadoras”, a palavra “pescador” é utilizada de forma genérica e tanto se refere

a homens, quanto a mulheres. Portanto, todas as mulheres que exercem a pesca como principal ou único meio de vida e desenvolvem atividades como extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros, de forma comercial ou de subsistência, podem se beneficiar das normas gerais da lei.

Como se beneficiar das diretrizes desta lei?

A Lei Geral da Pesca beneficia as pescadoras através da regulamentação da atividade. Portanto, para praticar a pesca de forma regular, a mulher pescadora deve estar inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira – RGP.



É IMPORTANTE SABER QUE:

Em 2022, a organização não governamental Oceana² reuniu cerca de 150 lideranças das quatro regiões costeiras do país, para debater sobre a Lei nº 11.959, publicada em 2009, e colher sugestões dos representantes da pesca, de forma a contribuir para uma melhoria da legislação.

As oficinas de “Construção Coletiva de uma Nova Política Pesqueira Nacional” resultaram em uma minuta contendo cinco eixos de trabalho para propor uma nova legislação pesqueira nacional para a pesca artesanal:

- Proteção dos territórios pesqueiros da pesca artesanal;
- Gestão pesqueira descentralizada, fundamentada em uma perspectiva local/regional no ordenamento da pesca artesanal;
- Maior estabilidade do sistema de gestão da pesca, com fóruns de consulta e decisão estabelecidos por força de lei;
- Criação de uma entidade administrativa mais estável para a pasta da pesca (instituto de pesca);
- Efetiva inclusão das mulheres pescadoras na política pesqueira.

Com isso, novas mudanças na legislação pesqueira brasileira estão sendo aguardadas pela sociedade.

3.2 Registro Geral da Atividade Pesqueira do Pescador e Pescadora Profissional – RGP

O Registro Geral da Atividade Pesqueira do Pescador e Pescadora Profissional (RGP) foi sancionado pela portaria SAP/ MAPA N° 265, em 29 de junho de 2021.

O que é o Registro Geral da Pesca – RGP?

O RGP é o documento que possibilita a obtenção da Licença de Pescadora Profissional. Todas as mulheres que atuam na pesca de forma profissional precisam estar registradas para que possam exercer a atividade da pesca para fins comerciais.

Como atende à mulher pescadora?

O RGP reconhece a profissional de pesca artesanal. Para se cadastrar, são necessários os seguintes requisitos:

- Ser pescadora profissional artesanal;
- Ser pessoa física;
- Possuir 18 (dezoito) anos ou mais;
- Estar em pleno exercício de sua capacidade civil;
- Ser brasileira nata ou naturalizada;
- Exercer a atividade de pesca profissional com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação.

²[Link para matéria](#)



Foto: Enrico Marone

Como conseguir este registro?

O cadastramento é feito na Secretaria Nacional de Registro, Monitoramento e Pesquisa pelo Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0 do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA). Também é possível realizar o cadastramento nas superintendências e entidades de representação da categoria como as colônias de pescadores e associações.

ATENÇÃO: Antes de iniciar o cadastro, é preciso se cadastrar no Portal GOV BR, fazer o reconhecimento facial e adquirir o acesso com login e senha para fazer o cadastramento. É necessário também digitalizar e salvar em formato PDF todos os documentos listados a seguir:

- Cópia de comprovante de residência ou declaração;
- Documento de identificação: RG ou Habilidade;
- Foto 3x4;
- Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP ou NIT ou NIS;
- Título de eleitor ou certidão de quitação eleitoral;
- Declaração de filiação, se for filiada a qualquer entidade ligada à atividade pesqueira, devidamente assinada, conforme modelo do Anexo III Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021;
- Modelo de ficha de cadastramento preenchida. A obtenção dessa ficha será explicada a seguir.

COM TODOS OS DOCUMENTOS EM FORMATO PDF, AGORA É SÓ SEGUIR O PASSO A PASSO:

1 PASSO

Fazer o cadastro no portal gov.br

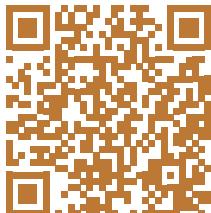


Figura 2 – Página de acesso ao gov.br

2 PASSO

Entrar no site do SISRGP 4.0 do MPA
<https://bit.ly/SisRgp>

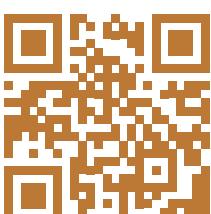


Figura 3 – Página inicial do Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0

3 PASSO

Digitar o CPF e a senha criada quando acessou o portal gov.br

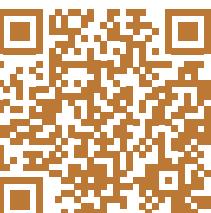


Figura 4 – Página de acesso ao Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0



Cadastrar dados pessoais no SISRGP – MPA

a) Entrar na página mostrada na Figura 5.

Figura 5 – Página de cadastro do Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0

b) Entrar na página mostrada na Figura 6.

Figura 6 – Página de registro do Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0

c) Anexar os seguintes documentos digitalizados, ou uma foto salva em formato PDF:

- Cópia do CPF em situação regular. Se o número do CPF constar na carteira de identidade (RG), pode colocar somente o RG;
- Cópia de comprovante de residência ou declaração;
- Documento de Identificação: RG ou Habilitação;
- Foto 3x4 (pode ser obtida pelo celular, mas deve seguir o padrão da foto tirada em papel com fundo branco e sem acessórios);
- Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP ou NIT ou NIS;
- Título de eleitor ou certidão negativa de quitação eleitoral;
- Declaração de filiação, se for filiada a qualquer entidade ligada à atividade pesqueira (colônia, associação ou sindicato), devidamente assinada, conforme modelo do Anexo III Portaria SAP/ MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021.

d) Preencher a ficha de cadastramento.



Clicar em solicitar RGP

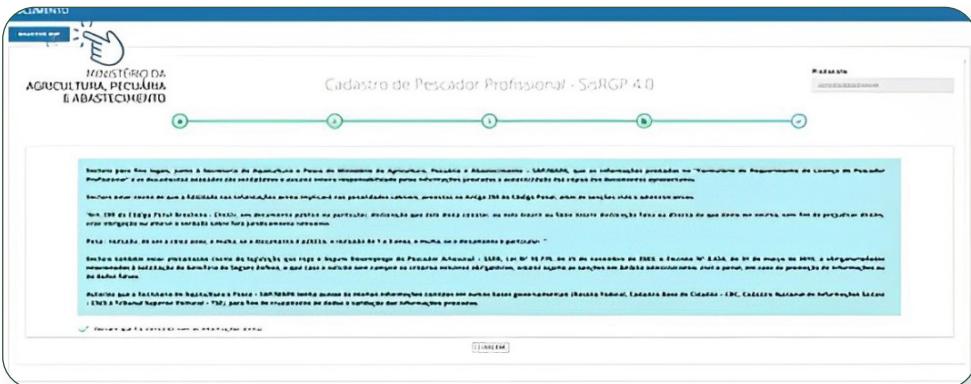


Figura 7 – Página de solicitação de registro do Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira – SisRGP 4.0

Quando aprovado o seu cadastro, você receberá um e-mail com o Protocolo e a Carteira de Pescadora Artesanal que pode ser impressa, como mostra a **Figura 8**.

Pronto! Agora você está cadastrada como pescadora artesanal no Sistema Informatizado de Registro da Atividade Pesqueira (SisRGP 4.0) pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).



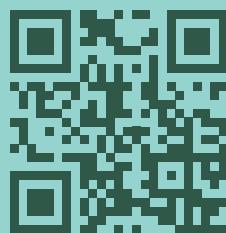
Figura 8 – Protocolo e a carteira de pescadora artesanal



Foto: Antônia Muniz com colaboração de Enrico Marone

3.3 Lei de política e desenvolvimento e apoio às atividades das mulheres marisqueiras

A **LEI 13.902/19** cria a política de apoio às mulheres marisqueiras. O texto define que *“a marisqueira é a mulher que realiza artesanalmente essa atividade em manguezais de maneira contínua, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, para sustento próprio ou comercialização de parte da produção”*.



Para ter acesso à lei completa, acesse o link:

<https://bit.ly/L13902>